



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE
OUTUBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-015564/989/18

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representado: Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades cometidas em diversos certames licitatórios promovidos pela Secretaria de Administração Penitenciária destinados à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DFS-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

02 TC-003319/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Hospital das Clínicas.

Contratada: Alinutri Refeições Industriais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edgar Salvadori de Decca (Coordenador Geral).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-08-09, 08-07-10, 15-07-11, 15-12-11 e 13-02-12. Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-09-15.

Advogados: Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e o Apostilamento de fls. 1239, referentes ao Contrato nº 343/2008.

Determinou, por fim, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018806/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sanovie Internacional Trade Eireli – EPP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de itens de enfermagem para atendimento às demandas judiciais (curativo adesivo com silicone com um lado auto adesivo, não absorvente, bordas arredondadas, fibras D, flexível e elástico, não deixa resíduos na pele após remoção do curativo, alto percentual de poros abertos, medindo 10 x 18cm, invólucro individual, material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação vigente, contendo data de validade do produto – Marca Spycra Contact).

Em Julgamento: Nota de Empenho de 09-02-18. Valor – R\$254.880,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

04 TC-020230/989/18

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sanovie Internacional Trade Eireli – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de itens de enfermagem para atendimento às demandas judiciais (Curativo adesivo com silicone com um lado auto adesivo, não absorvente,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

bordas arredondadas, fibras D, flexível e elástico, não deixa resíduos na pele após remoção do curativo, alto percentual de poros abertos, medindo 10 x 18cm, invólucro individual, material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação vigente, contendo data de validade do produto – Marca Spycra Contact).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Nota de Empenho e a Execução Contratual.

05 TC-019234/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo (Secretários de Estado da Saúde), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Wagner Octávio Boratto (Presidente) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-11-12 e 06-06-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.369.609,45.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela desaprovação da Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, letra “b” da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando à Entidade a restituir o montante pago a tal título, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-042130/026/07

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado de Saúde), Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitores).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Estadual “Dr. Armando Prado Curvêllo” de Bauru.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-10-07. Valor – R\$271.364.623,80. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 26-10-07, 14-11-07, 28-12-07, 02-01-08, 29-02-08, 01-04-08, 09-06-08, 12-06-08, 23-08-08, 16-09-08, 29-12-08, 31-03-09, 30-06-09, 31-07-09, 31-07-09, 31-08-09, 30-09-09, 23-11-09, 23-12-09 e 22-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-01-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e os Termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, bem como para que passe a observar com rigor as regras do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a FAMESP dê ampla publicidade, notadamente em seu “site”, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo, por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º, devendo, ainda, providenciar de imediato o saneamento da falha apontada no mencionado voto.

07 TC-022527/026/08

Convenente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA.

Conveniada: Associação Comercial do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delvita Pereira Alves, Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo e Guilherme Afif Domingos (Presidentes), Rogério Pinto Coelho Amato, Luiz Roberto Gonçalves e Alfredo Cotait Neto (Vice-Presidentes) e Luiz Márcio Domingues Aranha (Diretor Superintendente).

Objeto: Programa de aprimoramento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-01-06. Valor – R\$3.084.821,37. Termos Aditivos celebrados em 24-01-07, 24-04-07, 28-02-08 e 12-03-08. Termo de Retirratificação celebrado em 28-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Olavo Silva Júnior e



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 20-07-10 e 13-12-16.

Advogados: Carlos Celso Orcesi da Costa (OAB/SP nº 36.015) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, superadas as questões iniciais, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 01/06 e os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, outrossim, que o CONDECA, para a formalização de novos ajustes, atente, com rigor, às normas aplicáveis e às Instruções desta Corte de Contas, bem como promova análise prévia da capacidade técnica da Beneficiária e decline as razões de sua escolha; evidencie a adequação do custo com o de mercado e a sua vantagem.

Alertou, por fim, que o não atendimento poderá conduzir julgamentos futuros pela irregularidade, bem como ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93.

08 TC-025411/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Renalcare Serviços Médicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Regina Marta Luz Pereira (Coordenadora da Saúde Substituta).

Objeto: Execução de serviços de apoio na especialidade e Nefrologia Clínica, compreendendo as modalidades de Terapia Renal Substitutiva (Diálise Peritoneal e Hemodiálise) e o atendimento multidisciplinar para o tratamento de doença renal crônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato. Termos de Aditamento celebrados em 17-06-09, 14-06-10, 23-06-10 e 22-06-11. Termo de Reajuste celebrado em 13-08-09 e 01-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-02-16.

Advogados: Vania Aleixo Pereira Chamma Augusto (OAB/SP nº 182.576) e Rogério Aleixo Pereira (OAB/SP nº 152.075).

Acompanha: Expediente: TC-046046/026/13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes, recomendando à Origem que atende às falhas apontadas pela Fiscalização, adotando medidas para impedir reincidências.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do decidido ao Ministério Público Estadual, fazendo referência ao expediente ao Ofício nº 7850/2013, de 28 de novembro de 2013.

09 TC-031644/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara e Eduardo Ribeiro (Secretários Adjuntos), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato) e Eugenio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva” – AME Presidente Prudente.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 19-08-14. Valor – R\$88.022.988,00. Termos de Retirratificação celebrados em 29-12-14, 29-12-15, 22-12-16, 29-06-17, 28-07-17 e 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-07-18.

Advogado: Valter Miranda de Souza (OAB/SP nº 323.151).

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

10 TC-032111/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Paschoale Neto (Assessor Jurídico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ângela Maria Ribeiro Olaia (Coordenadora Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelli Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do posto Poupatempo Araçatuba, localizado na cidade de Araçatuba/SP, na rua Tenente Alcides Theodoro Santos, 170, bairro Aviação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-08-15. Valor – R\$13.285.999,80. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-03-16 e 30-11-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato PRO .00.6802, firmado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP e a empresa Mazzini Administração e Empreitas Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, considerando que o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, com termo final previsto para 2020, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à 7ª Diretoria de Fiscalização - DF 7.2, para dar continuidade ao acompanhamento da execução contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[11 TC-009914/989/17](#)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Governo.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Interior.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio M. Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 01-06-17.

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Carim José Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

[12 TC-000023/989/17](#)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Governo.

Contratada: Consórcio Gestão Poupatempo Interior.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Coppelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Especialista Gerencial Suporte Gestão).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo das Regiões Administrativas de Araçatuba, Bauru e Barretos, localizados nos municípios de Andradina, Barretos, Bebedouro, Birigui e Lins.

Em Julgamento: Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 20-12-16.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

13 TC-011883/989/17

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cintia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços gráficos de diagramação, impressão, acabamento e embalagem de Avaliações de Aprendizagem em Processo (AAP's), referentes às 15ª, 16ª e 17ª Edições no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, no ano de 2017.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações à Origem, descritas no corpo da decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

14 TC-025985/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-06-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$16.508.836,90.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

15 TC-032933/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Gabinete do Secretário.

Órgãos Públicos Beneficiários: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsáveis: Edson de Oliveira Giriboni, Marco Antonio Mroz, Mário Sérgio de Almeida, Mauro Guilherme Jardim Arce, Marcio Rea e Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-12-15.

Exercício: 2014

Valor: R\$3.175.746,29.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

16 TC-000611/019/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Gonzali Vencina Neto (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-04-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$5.746.830,57.

Advogados: Ana Lúcia Vassallo (OAB/SP nº 130.514), Patrícia Aparecida de Souza Di Luca (OAB/SP nº 216.406) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

17 TC-015943/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Veralice Prudente de Moraes Miranda, Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado) e Barjas Negri (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.946.710,27.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com recomendação.

18 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho em 07-12-16, 08-02-17 e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

19 TC-003602/026/12

Interessado: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Philippe Vedolim Duchateau (Diretor Presidente), Tomás Bruginski de Paula e Cláudia Polto da Cunha (Diretores).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, em 04-12-13, 11-05-16 e 19-05-17.

Acompanha: TC-003602/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante disposto pelo artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2012 da Companhia Paulista de Parcerias, quitando os responsáveis, Senhores Philippe Vedolim Duchateau, Tomás Bruginski de Paula e Cláudia Polto da Cunha, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

[20 TC-002145/989/15](#)

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – GCOF – Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Nelio Joel Angeli Belotti (Presidente)

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 25-02-15. Valor – R\$5.620.796,87.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

[21 TC-008522/989/17](#)

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Estado do Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeito) e Roberto de Lucena (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura em vias de interesse turístico de Guarujá – Sede e Distrito de Vicente de Carvalho.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-11-15. Valor – R\$6.736.800,55.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

22 TC-000305/013/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de São Carlos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Norma Suely Siqueira Eiras (Supervisora de Ensino) e Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-03-18 e 30-06-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.025.152,95.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

23 TC-042333/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

Responsáveis: João Sayad (Secretário) e José Ronaldo da Silva (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-09-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$22.567.976,77.

Acompanham: Expedientes: TC-006891/026/11, TC-018128/026/11, TC-020450/026/13, TC-029396/026/10, TC-031297/026/09, TC-036841/026/12 e TC-041438/026/09.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame do exercício de 2008, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

98 TC-003828/989/16

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Junior.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

24 TC-000424/010/14

Representante: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador da Municipalidade de Pirassununga.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando aquisições das coleções do “Projeto Planeta Leitura” para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-11-14.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Chefe do Executivo informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

[25 TC-000559/989/16](#)

Representante: M G Aranda Locações - ME.

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos com relação ao Pregão Presencial nº 25/2015, objetivando registro de preços para transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

Advogados: Marcio Cezar Monte Carmelo (OAB/SP nº 84.220) e Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com seu posterior arquivamento.

[26 TC-001619/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Altair.

Contratada: Marcela Batista Mauad - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Padron Neto (Prefeito).

Objeto: Consultoria e assessoria em projetos, através de orientação técnica, elaboração de estudos e projetos de obras e serviços.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 26-02-15. Valor - R\$49.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Carlos Armando Pennelli (OAB/SP nº 17.120), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Altair, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018807/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 03-08-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-08-16. Valor – R\$246.406,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

28 TC-000527/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Jacomini (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

29 TC-000817/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Ciro Marconi (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

30 TC-007774/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Ciro Marconi (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

31 TC-0009689/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Ciro Marconi (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

32 TC-010248/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Ciro Marconi (Prefeito).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

33 TC-014268/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Contratada: Emprol Empreendimentos em Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Henrique Castaldini (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção da base descentralizada do SAMU.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 12-09-17.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato, seus Aditamentos e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo das recomendações propostas pela Fiscalização, constantes do corpo do relatório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITDINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[34 TC-010548/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Athanazio (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Urbanização de área junto à oficina ferroviária de Botucatu, no Parque Ferroviário de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-08-16. Valor – R\$1.035.417,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

[35 TC-011090/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Urbanização de área junto à oficina ferroviária de Botucatu, no Parque Ferroviário de Botucatu.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

[36 TC-012211/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Peres (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Urbanização de área junto à oficina ferroviária de Botucatu, no Parque Ferroviário de Botucatu.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-17.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

37 TC-002819/026/14

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Mendes de Souza Neto.

Advogados: Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e Flavio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012).

Acompanha: TC-002819/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, exercício de 2014.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável Senhor José Mendes de Souza Neto à devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ 23.940,00, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

38 TC-004528/989/16

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Edeir Ferreira da Silva.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

39 TC-004735/989/16

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Valdir Verona.

Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2016, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

40 TC-003812/989/16

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Josué Eduardo de Assunção.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2016, com as recomendações de Assessoria Técnico-Jurídica e Chefia, bem como Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

41 TC-003989/989/16

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Germiro Ferreira Lima.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

42 TC-004030/989/16

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2016.

Prefeito: Sérgio Martins Carrasco.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, exercício de 2016, com recomendação à margem do parecer, mediante ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, também, que promova a abertura de autos próprios atendendo o Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público local a respeito do apurado no item D.4 do relatório de fiscalização, fazendo-se acompanhar da documentação relacionada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento.

43 TC-004094/989/16

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2016.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

44 TC-004274/989/16

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2016.

Prefeito: Guilherme Henrique de Ávila.

Advogados: Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898),



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 133, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no relatório.

45 TC-004368/989/16

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, em próxima inspeção, que se certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive os expedientes relacionados no item D.4 que subsidiaram a Fiscalização.

46 TC-002125/005/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a M.C.S. Material de Construção Ltda. – ME, objetivando serviços de execução de mão de obra, com fornecimento de equipamentos para construção de 110 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Mirante do Paranapanema “C”.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

47 TC-001120/014/12

Recorrente: José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – UNITAU.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade de Taubaté - UNITAU, no exercício de 2011.

Responsável: José Rui Camargo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida.

48 TC-041546/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM do Céu José Saramago, relativos ao exercício de 2012.

Responsável: Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-15, que julgou regular, com ressalva, parte do valor da prestação de contas, e irregular a quantia impugnada, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Decisão.

49 TC-000391/014/14

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Casa da Infância e da Juventude de Aparecida, no exercício de 2012.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito) e Maristela Pfeifer (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Márcio de Siqueira, no valor de 160 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, suspendendo-a de novos repasses até a regularização, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão na íntegra.

50 TC-001470/989/17 (Ref. TC-010196/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Louveira para tratar da matéria referente às despesas ocorridas na realização de eventos religiosos, no exercício de 2014.

Responsável: Nicolau Finamore Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregulares as despesas analisadas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Louveira, e, quanto ao mérito, ante o



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

[51 TC-011887/989/17 \(ref. TC-004034/989/13\)](#)

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Presidente do Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final do Lixo – CONTRALIX.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final do Lixo - CONTRALIX, no exercício de 2012.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a contratação, procedendo-se ao respectivo registro e, por via de consequência, cancelando a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

52 TC-028411/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivo Lira Oshiro (Diretor Presidente) e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Superintendente de Administração e Operações).

Objeto: Gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos empregados da CODESAVI, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pela contratada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 04-02-13, 06-03-13 e 03-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-08-18.

Advogados: Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento.

53 TC-001167/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos).

Objeto: Execução de canalização total do córrego Santo Antônio e obras complementares de infraestrutura, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-01-10, 11-06-10, 23-07-10, 19-01-11, 18-07-11, 17-01-12 e 17-07-12. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-08-18.

Advogados: Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

54 TC-044242/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Fundação Israel Pinheiro – FIP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito), Margaret Franco Freire e Lairce Rodrigues Aguiar (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do município, com implantação do Projeto de Modernização da Educação Municipal, mediante fornecimento da solução completa para a modernização tecnológica da educação municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-11-10, 19-05-11, 30-11-11 e 29-11-12. Termo de Aceite de Produto de 29-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 13-12-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-032817/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 78/2010 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação Israel Pinheiro – FIP, bem como tomou conhecimento do Termo de Aceite de Produto.

55 TC-000977/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito) e Caio Affonso Júnior (Engenheiro).

Objeto: Construção civil, para execução de obras de construção de 150 unidades habitacionais e de término de 02 unidades habitacionais já iniciadas, todas da tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no Conjunto Habitacional Bocaina G, localizado na Avenida Antonio de Souza.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-10-11, 19-10-11, 23-05-12, 24-05-12, 16-07-12 e 16-07-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-07-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 24-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-03-14.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame e tomou conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e o de Recebimento Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. João Francisco Bertoncello Danieletto (então Prefeito Municipal), fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

56 TC-000534/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Ambiental S/A.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadoria de Limpeza Urbana) e Marilene do Nascimento Falsarella (Chefe de Divisão de Limpeza Pública).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza urbana do município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-05-12. Valor – R\$32.400.000,00. Termo de Rerratificação celebrado em 13-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-12.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-014539/026/12 e TC-004466/026/13.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Rerratificação em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar de multa ao Responsável, Senhor Marco Antônio dos Santos, então Secretário Municipal de Administração de Ribeirão Preto, ora fixada em 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão dos expedientes TC-014539/026/12 e TC-004466/026/13 que acompanham os presentes autos.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

57 TC-000691/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Carbonero e Custódio Ltda.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogelio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Locação de quatro caminhões, com até um ano de uso, 4x2, toco, adaptado com coletores/compactadores, com capacidade de 15m³, fabricação nacional, incluindo gastos com manutenção mecânica preventiva e corretiva, para o setor de coleta de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor – R\$395.800,00. Termos de Prorrogação celebrados em 28-04-10, 01-02-11, 13-05-11, 12-08-11, 12-09-11, 10-10-11 e 11-11-11. Termo de Supressão celebrado em 28-11-11. Termo de Rescisão celebrado em 29-11-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-02-15.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato, os Termos analisados e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Avaré o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-046237/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Objeto: Construção de conjunto habitacional, composto por 4 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividindo em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito à Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-14. Valor – R\$42.335.740,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Acompanhamento de Execução Contratual. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-11-17, 12-03-15 e 29-06-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
59 TC-005911/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obra) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Objeto: Construção de conjunto habitacional, composto por 4 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividindo em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito à Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-14. Valor – R\$41.334.747,25. Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-06-16 e 11-11-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco A. Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

60 TC-008974/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas unidades escolares do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-12-14. Contrato celebrado em 22-12-14. Valor – R\$4.071.327,98

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, Sr. Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[61 TC-017704/989/18](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Paulo Sérgio Baroni (Provedor).

Objeto: Gerenciamento do pronto-socorro municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-18. Valor – R\$1.500.000,00.

Advogada: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

[62 TC-020167/989/18](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Paulo Sérgio Baroni (Provedor).

Objeto: Gerenciamento do pronto-socorro municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-07-18.

Advogada: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 05/2018 e o Termo



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Aditamento nº 001/2018, com determinação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

63 TC-004579/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional Carvalho.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Sirlei Lopes de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-06-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$14.177.634,28.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator.

64 TC-000568/003/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito) e Antônio Pedro Vendramin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.124.245,42.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em tela, exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, nos moldes do artigo 35 da citada lei, sem prejuízo dos alertas e recomendações expendidos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja dada ciência à Origem da Decisão, por meio de ofício, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

65 TC-004660/989/16

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: João Antonio da Silva Neto.

Advogados: Valquíria Zanoni Puell Acanjo (OAB/SP nº 357.496) e Luciane Regina Nascimento Bogaz (OAB/SP nº 146.977).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2016, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinou, ou a quem lhes houver sucedido que atentem à advertência e recomendação exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Panorama, para que tome ciência do quanto recomendado no dispositivo.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como a recomendada na presente decisão, deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.

[66 TC-004910/989/16](#)

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Vera Márcia Prestes Ribeiro.

Advogado: Gabriela Barbi Roque Vieira (OAB/SP nº 175.135).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2016, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinou, ou a quem lhes houver sucedido que atentem às advertências e recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Uru, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado no dispositivo.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como as determinadas nesta decisão, deverão ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias do Legislativo.

Determinou, por fim, que adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito no meio digital próprio.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-004100/989/16

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2016.

Prefeito: Maria Salete Zanirato Giolo.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

68 TC-011283/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda., objetivando a construção do maternal Jardim Audir.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-06-18, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-003990/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a realização de empreendimento com 58 unidades habitacionais, denominado Tarumã "E", compreendendo terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanismo e muro de arrimo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-15. Valor – R\$4.901.576,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 09-10-15 e 18-06-16.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-09-18.

70 TC-004413/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a realização de empreendimento com 58 unidades habitacionais, denominado Tarumã "E", compreendendo terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanismo e muro de arrimo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 10-12-16.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

71 TC-017487/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para a realização de empreendimento com 58 unidades habitacionais, denominado Tarumã "E", compreendendo terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanismo e muro de arrimo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 01-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 10-12-16.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-010614/989/15

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alessandro Baumgartner (Superintendente).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Relacionamento telefônico para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, com controle de metodologia aplicada, objetivando o incremento na arrecadação para a SAMA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-15. Valor – R\$960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

Advogados: Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

73 TC-012255/989/16

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Soares (Superintendente).

Objeto: Relacionamento telefônico para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, com controle de metodologia aplicada, objetivando o incremento na arrecadação para a SAMA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-05-16.

Advogados: Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

74 TC-017859/989/16

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Soares (Superintendente).

Objeto: Relacionamento telefônico para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, com controle de metodologia aplicada, objetivando o incremento na arrecadação para a SAMA.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 10-09-16.

Advogados: Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

75 TC-010835/989/15

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alessandro Baumgartner (Superintendente).



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Relacionamento telefônico para composição de uma rede de multi serviços de comunicação, voz e dados, com controle de metodologia aplicada, objetivando o incremento na arrecadação para a SAMA.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 18-03-16 e 10-08-16.

Advogados: Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e conheceu dos Termos de Suspensão e Rescisão, e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[76 TC-016348/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 22-12-16.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[77 TC-016349/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 22-12-16 e 16-05-18.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[78 TC-016350/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 22-12-16 e 16-05-18.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[79 TC-016352/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 22-12-16 e 16-05-18.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[80 TC-016353/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-10-16 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 22-12-16 e 16-05-18.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[81 TC-000833/989/17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 18-03-17 e 16-05-18.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

[82 TC-006892/989/15](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de túnel “liner” no trecho final da canalização do córrego Poá próximo a Rua João Santucci - Vila Santa Luzia.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 28-01-16, 07-06-16, 22-10-16 e 02-11-17.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[83 TC-014391/989/16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopez (Secretário Municipal de Saúde) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente).

Objeto: Manutenção das condições de operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 16-10-15. Valor – R\$26.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 16-12-16, 03-05-17 e 26-08-17.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a Licitação e o Contrato de Gestão.

Decidiu, por fim, com base no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao atual Chefe do Executivo, Senhor Ademário da Silva Oliveira.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[84 TC-000804/989/17](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Registro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente).

Objeto: Manutenção e execução em apoio de forma a complementar, as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no Município de Registro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 20-04-17 e 18-10-17.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Amelia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

85 TC-016561/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Registro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente).

Objeto: Manutenção e execução em apoio de forma a complementar, as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no Município de Registro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Amelia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.253), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Fabrício Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

86 TC-000437/010/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita) e Benedito Geraldo Lébeis (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-10-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.151.262,96.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho,



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas no importe de R\$ 4.107.590,18, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "c", do referido diploma, julgar irregular a prestação de contas relativa ao importe de R\$ 43.672,78, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com severa recomendação às partícipes do convênio para se atentarem ao exato cumprimento das obrigações contidas nas Instruções deste Tribunal, bem como as normas legais aplicáveis.

Decidiu, por fim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 43.672,78, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

87 TC-001173/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 30-09-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$9.024.141,94.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Christopher Paul M Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

88 TC-001685/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.313.284,93.

Advogados: Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Eduardo



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

89 TC-001987/003/14

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiá.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Itibagi Rocha Machado (Diretor) e Ary Domingos do Amaral (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 24-10-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$27.611.700,04.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Dr. Jayme Rodrigues acerca dos valores a ela transferidos pela Faculdade de Medicina de Jundiá durante o exercício de 2013, quitando-se os responsáveis.

90 TC-018159/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Marcos Cesar de Paiva Aga (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 05-10-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.863.785,07.

Advogados: Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular parte das contas prestadas pela Associação Civil Cidadania



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Brasil – ACCB, no valor de R\$ 4.849.491,27, acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2014.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c” da mesma lei, julgar irregular o valor de R\$ 14.293,80, referente ao pagamento de aluguel para fins residenciais, conforme fundamentação constante do voto.

Decidiu, ainda, condenar a mesma Associação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 14.293,80, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertiooga com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com severas recomendações à Prefeitura Municipal de Bertiooga, nos termos do referido voto.

91 TC-001022/026/15

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanha: TC—001022/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

92 TC-004728/989/16

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Ricardo Bellezi.

Advogado: Flávio Antônio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2016.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-006182/989/16

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Niles Zambelo Junior.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Rafael Verolez (OAB/SP nº 322.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, exercício de 2017, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-006222/989/16

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Garcia.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Franca, exercício de 2017, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por meio de ofício, ao Chefe do Poder, que doravante reserve recursos suficientes para satisfação das despesas assumidas no exercício e adote as medidas necessárias para regularizar as divergências constatadas nas peças contábeis, em observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, sendo, ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar rejeição de futuros demonstrativos.

95 TC-005660/989/16

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luciano Grosso Figueiredo.

Advogado: Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2017.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

96 TC-004006/989/16

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Melhado Neto.

Advogado: Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável as contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer à Fiscalização que formalize autos apartados para análise do 14º salário e das gratificações mencionadas no laudo de fiscalização, bem como certifique-se das medidas saneadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno do presente processo.

97 TC-004080/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício e à margem do Parecer, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno do presente processo.

O item 98 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

99 TC-004325/989/16

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2016.

Prefeito: Renata Anção Braga.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

100 TC-004320/989/16

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2016.

Prefeita: Cristina Aparecida Batista.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

101 TC-036652/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André – Fabiana Varoni Pereira – Diretora do Departamento de Controle Externo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa F.M Rodrigues & Cia Ltda., objetivando a execução e manutenção corretiva e preventiva eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e “in loco” nas vias e áreas públicas do município.

Responsáveis: Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Luciana Alves Moreira (OAB/SP nº 196.496), Marcelo Carlos Parluto (OAB/SP nº 153.732), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando integralmente a decisão recorrida.

[102 TC-010287/989/17 \(ref. TC-009472/989/15\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, no exercício de 2012.

Responsável: Marcelo Soares da Silva (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Professor PEB III – História e Médico Cardiologista, Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Enfermagem, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sarita Salas Duarte (OAB/SP nº 81.972), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de registro dos atos, com exceção do ato de admissão do médico cardiologista Senhor José Stephano Simão, e cancelamento da multa aplicada ao responsável.

[103 TC-010953/989/17 \(ref. TC-000667/989/16\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracáí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Maracáí, no exercício de 2014.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[104 TC-013535/989/17 \(ref. TC-006216/989/14\)](#)

Recorrente: Osvaldo Alves Saldanha – Ex-Prefeito do Município de Lucélia.



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lucélia, no exercício de 2013.

Responsável: Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

105 TC-000865/011/15

Recorrente: José César Montanari – Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e Mário César Guarnieri - ME, objetivando a construção de muros, alambrados e canaletas de águas pluviais no almoxarifado municipal.

Responsável: José César Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

106 TC-022559/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Donato Grillo, munícipe e Presidente do Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na contratação da empresa Cedro Participações e Investimentos Ltda., no exercício de 2011.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou procedente a representação, acionando o



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetini Barboza (OAB/SP nº 301.970), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Junior (OAB/SP nº 288.898) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em 11-09-18

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar improcedente a representação em análise e afastar a multa aplicada ao responsável.

107 TC-025263/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lener do Nascimento Ribeiro – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra ao Instituto Social Saúde e Vida - ISSV, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época) e Valéria Conceição Aguiar Araújo Ruck (Presidente do Instituto Social Saúde e Vida à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824), João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Robson Miquelon (OAB/SP nº 134.014), Durval Salge Junior (OAB/SP 107.418), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, em preliminar de mérito, acolhendo a prejudicial de cerceamento de defesa alegada pelo instituto beneficiário dos repasses, decidiu pela anulação da sentença recorrida, com a consequente devolução dos autos ao e. Relator originário.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Feres

SDG-1/ESBP